



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
**Controle Interno**

# Relatório do Controle Interno - 2018

1º Quadrimestre

- **Políticas Públicas**
- **Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial**
- **Processos de Despesa**
- **Licitações e Contratos**
- **Bens Patrimoniais, Frota de Veículos Almojarifado.**
- **Subsídios dos Agentes Políticos**

Econ. Marcel R. Costa - Corecon / SP 33861



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – RCI

Controle das atividades de *gestão administrativa* e da execução *orçamentária, financeira e patrimonial* da Câmara Municipal de Mauá

(Art. 5º da Resolução Nº 06 de 29 de agosto de 2013)

Planejamento da extensão dos exames, tendo por base as seguintes fontes documentais:

1. Balancetes financeiros mensais da Câmara Municipal e balancete financeiro da Prefeitura referente aos meses de janeiro a abril de 2018.
2. Informações e documentos disponibilizados ao Controle Interno, pelas seguintes áreas:
  - 2.1 Contabilidade / Tesouraria / Assessoria Econômica: documentos referentes à execução orçamentária; à realização da despesa; ao controle de patrimônio; ao almoxarifado e dos processos licitatórios.
  - 2.2 Transportes: documentos referentes à frota da Câmara Municipal.

### **Breve Relato dos resultados.**

#### **Quanto a Políticas Públicas:**

I – Oportuno ressaltar que a Câmara Municipal de Mauá incentiva, inclusive através de publicação em nosso *site* na internet e na imprensa oficial (Anexo I), a participação popular nas audiências públicas realizadas com o objetivo de apreciar e debater os processos de instituição dos planos referentes ao Sistema Orçamentário – *Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual* – especialmente em observância ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como pode ser comprovado pelas cópias das atas das audiências encaminhadas ao e. Tribunal de Contas em atendimento ao artigo 71, alínea “d” da Instrução nº 2/2008.

### **Quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial:**

I - Aferição e controle do limite constitucional do **total da despesa** do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal (limite de repasses de recursos), conforme acompanhamento da Execução Orçamentária realizado mensalmente (Anexo II);

#### **Resultados apurados:**

1) Repasse a ser realizado no ano = **R\$ 32.786.000,00 (Limite de 5% CF)**

2) Montante repassado no período = **R\$ 10.928.666,67**

3) Valor total da despesa liquidada no período = **R\$ 8.142.391,19**

II - Aferição preventiva e controle do limite constitucional para os gastos com **folha de pagamento** pela Câmara Municipal, conforme estabelece o § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal;

**Resultado:** Montante gasto com **folha de pagamento** no período = **R\$ 5.615.876,07**

*Gastos com folha de pagamento* = **62,37 % (limite de 70%)**

*Despesa de Pessoal (Relatório de Gestão Fiscal)* = **2,7% (limite de 6,0% LRF)**

### **Quanto a Despesa:**

I - Apreciação dos processos de despesas: exame dos documentos relativos às fases da despesa pública, *empenho, liquidação e pagamento*, especialmente no que tange aos atestados de recebimento dos bens adquiridos ou dos serviços contratados pela Câmara Municipal, com a devida identificação do atestante (liquidação da despesa, art. 63, inc. III, da Lei Federal Nº 4.320/64).

II - Apreciação dos processos de adiantamentos (art. 68, lei 8.666).

#### **Resultado apurado:**

- Processo de *adiantamento* destinado a acudir **despesas de pronto pagamento**:

Apreciadas as despesas realizadas até o mês de **abril – 1º Quadrimestre de 2018** – constantes do processo administrativo em questão não foi encontrada qualquer ocorrência relativa a falhas formais ou afronta às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1.830 de 18 de agosto de 1983, que dispõe sobre o regime de adiantamento no município de Mauá, e sujeita a “*apontamentos*” pelos agentes da fiscalização financeira do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### Quanto às Licitações e Contratos - Lei Federal 8666/93:

I - Avaliação de todos os processos de licitação desde sua instrução (pesquisa de preços; disponibilidade de dotação orçamentária; instrumento convocatório devidamente apreciado pelo jurídico da Casa; fases do certame; prazos para recursos; homologação e adjudicação e publicações resumidas (especialmente arts. 38, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 62 e 109);

II - Avaliação de todos os processos de dispensas e/ou inexigibilidades de licitar (art. 24 e 25).

### Resultado apurado:

- Processos Administrativos destinados a procedimentos de *licitação ou contrato*, conforme descrito abaixo:

Número	Modalidade	Processo	Data	Objeto	Valor
1 / 2018	Carta Convite	2408	26/02/2018	Aquisição de materiais de limpeza.	R\$ 46.428,25
2 / 2018	Carta Convite	2406	28/02/2018	Aquisição de materiais de escritório.	R\$ 43.800,00
3 / 2018	Carta Convite	2407	01/03/2018	Aquisição de cartuchos e toneres.	R\$ 70.834,10
1 / 2018	Pregão Presencial	2377	14/03/2018	Contratação de Plano de Saúde ou Seguro Saúde.	315 / vida
4 / 2018	Carta Convite	2409	28/03/2018	Aquisição de água mineral.	R\$ 36.800,00

Apreciados os processos administrativos relativos a procedimentos de licitação ou de contrato, bem como aqueles relativos a dispensas e/ou inexigibilidade de licitar em curso até o mês de **abril**, não foi encontrada qualquer ocorrência relativa a falhas formais ou afronta às disposições legais estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos – e sujeita a “apontamentos” pelos agentes da fiscalização financeira do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Contratos:

Apreciação, no que tange à sua instrução formal e publicação resumida na imprensa oficial, dos contratos firmados entre **janeiro e abril de 2018** (art. 61).

### **Quanto ao controle de bens patrimoniais do Legislativo:**

O controle dos *bens patrimoniais* do Legislativo é feito através de registro - natureza, classe e identificador - com a adoção de placas ou etiquetas e um *Termo de Responsabilidade* indicando os bens disponibilizados e existentes em cada *setor* ou *seção*, **departamento** ou **diretoria, gabinete de Vereador**, etc., permitindo, inclusive, sua rápida localização.

### **Resultado apurado:**

- *Setor de Patrimônio:*

O controle feito nesse setor até o mês de **abril** não evidenciou qualquer ocorrência relativa a falhas formais ou afronta legal às regras a ele estabelecidas e sujeita a “*apontamentos*” pelos agentes da fiscalização financeira do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **Quanto à frota de veículos oficiais da Câmara**

Constatou-se que desde o mês de janeiro de 2011 o controle dos veículos oficiais do Legislativo é regulado pela Portaria Nº 59 de 25 de fevereiro de 2011, bem como pela Portaria Nº 07 de 25 de janeiro de 2012, expedidas pela Mesa Diretora, cujas *planilhas* evidenciam o *controle do uso* de cada veículo integrante da *frota da Câmara*, cuja documentação completa referente aos outros meses encontra-se em poder do Depto. de Transportes da Edilidade.

### **Resultado apurado:**

- *Frota de veículos oficiais da Câmara:*

O controle feito no setor que cuida desse item não evidenciou até o mês de **abril** qualquer ocorrência relativa a falhas formais ou afronta legal às regras a ele estabelecidas, e sujeita a “*apontamentos*” pelos agentes da fiscalização financeira do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e nem chegou ao conhecimento do Controle Interno qualquer denúncia de irregularidade no uso desses veículos.

## **Quanto ao controle do Setor de Almoxarifado**

### **Resultado apurado:**

- *Setor de Almoxarifado:*

O controle feito nesse setor até o mês de **abril**, não evidenciou qualquer ocorrência relativa a falhas formais ou afronta legal às regras a ele estabelecidas, e sujeita a “*apontamentos*” pelos agentes da fiscalização financeira do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo sido realizada uma conferência de materiais estocados nesse setor, encontrando-se tudo em ordem.

## **Quanto ao controle do setor de Compras**

Oportuno ressaltar que as compras efetuadas pela Câmara Municipal são feitas com estrita observância das disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, norteando-se pelos preços e condições praticadas pelo mercado apurados especialmente na necessária, e sempre feita, pesquisa de mercado e descrição sucinta e clara de seu objeto, além da indicação da disponibilidade de recursos próprios para a despesa, atos esses devidamente contidos no respectivo processo administrativo.

### **Resultado apurado:**

- *Setor de Compras:*

O controle feito nesse setor até o mês de **abril**, não evidenciou qualquer ocorrência relativa a falhas formais ou afronta legal às regras a ele estabelecidas, e sujeita a “*apontamentos*” pelos agentes da fiscalização financeira do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **Quanto ao controle dos setores de Contabilidade e Tesouraria**

Oportuno ressaltar que a execução das atividades desses setores é feita com registros e fundamentos contábeis, disposições orçamentárias e observância à legislação pertinente, especialmente a Lei Federal Nº 4.320/64, com tempestiva emissão do Relatório de Gestão Fiscal, requerido pelo art. 54 da Lei Complementar Nº 101/2000 – LRF – e como supracitado, repita-se, com aferição das fases da despesa pública, *empenho, liquidação e pagamento*,

especialmente no que tange aos atestados de recebimento dos bens adquiridos ou dos serviços prestados à Câmara Municipal, com a devida identificação do atestante (liquidação da despesa, art. 63, inc. III, da Lei Federal Nº 4.320/64), e só assim efetuar o respectivo pagamento.

#### **Resultado apurado:**

- *Setores de Contabilidade e Tesouraria:*

O controle feito nesses setores até o mês de **abril**, não evidenciou qualquer ocorrência relativa a falhas formais ou afronta legal às regras a ele estabelecidas, e sujeita a “*apontamentos*” pelos agentes da fiscalização financeira do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **Quanto à fixação e pagamento dos subsídios dos agentes políticos.**

I - Apreciação da norma que fixou os subsídios dos Vereadores e do valor atualmente pago.

II - O pagamento dos subsídios dos senhores Vereadores obedece àquilo que se encontra fixado na Lei Municipal Nº 5.174 de 19 de julho de 2016. Não ocorreu reajuste automático relativo à variação dos subsídios dos deputados estaduais e nem a revisão geral anual definida na lei referente à atualização concedida aos servidores.

III – Não houve indenização paga aos Vereadores pelo comparecimento às sessões extraordinárias até então, conforme Emenda Constitucional nº 50 de 2006. Constatou-se ainda que não houve pagamento de verba de gabinete ou ajuda de custo.

#### **CONCLUSÃO:**

Concluindo as observações feitas sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis, e relativa ao **1º Quadrimestre de 2018**, destacamos que foram exercidas em estrita observância ao aspecto legal, sendo que a este Controle não chegou nenhuma formalização de denúncias, representações ou expedientes, nem tampouco instauração de procedimentos administrativos ou disciplinares, que desabone a conduta de qualquer servidor da Casa ou que pudesse comprometer a gestão deste Legislativo Municipal.

Maio de 2018.

---

**Marcel Raggi Costa**  
**Controlador Interno**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**

## **Relatório do Controle Interno 2018**

2º Quadrimestre

- **Políticas Públicas**
- **Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial**
- **Processo de Despesa**
- **Licitações e Contratos**
- **Bens Patrimoniais, Frota de Veículos e Almoxarifado**
- **Subsídios dos Agentes Políticos**

Trata-se do Relatório Quadrimestral do Sistema de Controle Interno referente aos meses de *maio, junho, julho e agosto de 2018*, conforme Resolução nº 06 de 29 de agosto de 2013, desta Câmara Municipal.

Para a produção do presente Relatório, o Controle Interno baseou-se nas seguintes fontes documentais:

1. Balancetes financeiro, orçamentário e patrimonial;
2. Informações e documentos fornecidos ao Controle Interno;
3. Visitas e conferências presenciais nos diversos setores da Câmara;
4. Outros procedimentos que o Controle Interno achou pertinentes.

## **PERSPECTIVA A: EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS NO PERÍODO**

#### **Maio**

R\$ 2.732.166,67

#### **Junho**

R\$ 2.732.166,67

#### **Julho**

R\$ 2.732.166,67

#### **Agosto**

R\$ 2.732.166,67

Os repasses financeiros encontram-se em conformidade com a peça orçamentária conforme **Lei Municipal nº 5.284, de 01 dezembro de 2017**.

## **A.2. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Avaliadas as conciliações bancárias, verifica-se que não há diferença da contabilidade para o extrato bancário, demonstrando assim que não há conta bancária com lançamento pendente.

## **A.3. DESPESA DE PESSOAL**

### **A.3.1. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS**

O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020** é de **R\$ 12.025,40 (doze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, fixado através da **Lei Municipal nº 5.174 de 19 de julho de 2016**.

### **A.3.2. PRESIDÊNCIA**

Na Câmara Municipal de Mauá não há fixação diferenciada do subsídio do Presidente da Casa.

### **A.3.3. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO**

Verificou-se que os encargos com o INSS, já que o Município não possui previdência própria, estão sendo recolhidos tempestivamente.

### **A.3.4. RECOLHIMENTO DO FGTS**

Não há, na Câmara Municipal de Mauá, servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho em seu quadro de funcionários.

### **A.3.5. QUADRO DE PESSOAL**

Cargos efetivos (A): 99

Cargos comissionados (B): 179

Total (A+B): 278

$(B/A) * 100 = 180,80 \%$

#### **A.4. DESPESA DE CUSTEIO**

##### **A.4.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Não se vislumbrou, no período, falhas no uso do adiantamento.

##### **A.4.2. GASTOS COM COMBÚSTIVEL PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS**

26/04 a 25/05/2018 - 3.379,03 litros R\$ 14.665,01

26/05 a 25/06/2018 - 2.846,22 litros R\$ 12.352,61

26/06 a 25/07/2018 - 2.948,51 litros R\$ 12.796,53

26/07 a 25/08/2018 - 3.429,97 litros R\$ 14.886,09

26/08 a 31/08/2018 - 0,00 litros R\$ 0,00

Média mensal em litros: 3.150,93

Média mensal em R\$: R\$ 13.675,06

Previsão de gasto mensal: 4.308,33 litros e R\$ 18.698,17

A Câmara Municipal de Mauá vem cumprindo, no período, a previsão de gasto com combustível da frota oficial.

##### **A.4.3. ALMOXARIFADO**

O controle feito no setor de Almojarifado é eletrônico, em sistema computadorizado próprio, sendo que para cada retirada de material, uma requisição deverá ser assinada pelo requerente.

Efetuadaas vistorias, não se evidenciou qualquer inconformidade sujeita a apontamento.

#### **A.5. DESPESAS DE CAPITAL**

##### **A.5.1. OBRAS**

No período analisado não se verificou gasto com obras.

## **A.5.2. PATRIMÔNIO**

O controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Mauá é feito através de registro eletrônico, em sistema computadorizado próprio, com adoção de **Plaquetas de Identificação e Termo de Responsabilidade**, indicando os bens disponibilizados e existentes em cada setor, gabinete ou departamento. Permitindo, dessa forma, sua rápida localização.

Efetuada vistorias, não se evidenciou qualquer inconformidade sujeita a apontamento.

## **A.6. CONTRATOS**

O acompanhamento dos Contratos firmados por esta Casa não apresentou, no período, nenhuma irregularidade.

## **A.7. LICITAÇÕES**

As Licitações realizadas no **2º quadrimestre** do corrente ano não apresentaram nenhuma irregularidade.

## **PERSPECTIVA B: CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **B.1. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (art. 29-A, § 1º, CF)**

Total de gasto com pessoal incluído Vereadores e excluído Inativos:

R\$ 11.133.581, 73

Receita bruta transferida menos gastos com inativos: R\$ 20.579.611,97

Percentual máximo permitido: 70 %

Percentual gasto: 54,10 %

Verificou-se que a Câmara Municipal de Mauá cumpriu o que determina o referido artigo da Constituição Federal.

## **B.2. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA (art. 29-A, III, CF)**

População no Município (IBGE, 2010): 417.064

Receita Tributária Ampliada do exercício anterior (previsão): R\$ 602.473.000,00

Percentual máximo de repasse permitido: 5% - R\$ 32.786.000,00/ano  
(Incluído o gasto com inativos).

Total máximo permitido para gasto no período: R\$ 21.857.333,36

Total da despesa liquidada no período: R\$ 16.971.980,13

No período, a Câmara Municipal de Mauá cumpriu, portanto, o que determina o referido artigo da Constituição.

## **B.3. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL IMPOSTO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (art. 20, III, "a", Lei Complementar nº 101/2000)**

Receita Corrente Líquida anualizada: R\$ 873.799.693,74

Despesa total com pessoal anualizada: R\$ 23.228.607,46

Percentual máximo permitido em lei: 6%

Percentual gasto com pessoal: 2,66 %

No período, a Câmara Municipal de Mauá cumpriu, portanto, o que determina o referido artigo da lei.

## **B.4. TETO CONSTITUCIONAL (art. 37, XI, CF)**

Subsídio mensal do Prefeito: R\$ 18.576,09. (Lei Municipal nº 5.174/16)

Subsídio mensal dos Vereadores: R\$ 12.025,40. (Lei Municipal nº 5.174/16)

Sendo assim, a Câmara Municipal de Mauá cumpriu o teto remuneratório de âmbito municipal.

#### **B.5. LIMITE REMUNERATÓRIO (art. 29, VI, CF)**

Subsídio do Deputado Estadual: R\$ 25.322,25

Subsídio dos Vereadores: R\$ 12.025,40

Percentual máximo permitido: 60 %

Percentual recebido: 47,49 %

A Câmara respeitou, portanto, o limite estabelecido pelo artigo da Constituição Federal em questão.

#### **PERSPECTIVA C: FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nas amostras examinadas não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

#### **CONCLUSÃO:**

A análise do conteúdo constante do presente relatório, referente ao **2º Quadrimestre de 2018**, permite-nos concluir que as ações desta Câmara Municipal foram exercidas em estrita observância ao aspecto legal, sendo que a este Controle não chegou nenhuma formalização de denúncia, representação ou expediente que desabone a conduta de qualquer servidor da Casa ou que pudesse comprometer a gestão deste Legislativo Municipal.

**MAUÁ, SETEMBRO DE 2018**

**AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR  
CONTROLADOR INTERNO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**

## **Relatório do Controle Interno 2018**

3º Quadrimestre

- **Políticas Públicas**
- **Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial**
- **Processo de Despesa**
- **Licitações e Contratos**
- **Bens Patrimoniais, Frota de Veículos e Almoxarifado**
- **Subsídios dos Agentes Políticos**



Trata-se do Relatório Quadrimestral do Sistema de Controle Interno referente aos meses de *setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018*, conforme Resolução nº 06 de 29 de agosto de 2013, desta Câmara Municipal.

Para a produção do presente Relatório, o Controle Interno baseou-se nas seguintes fontes documentais:

1. Balancetes financeiro, orçamentário e patrimonial;
2. Informações e documentos fornecidos ao Controle Interno;
3. Visitas e conferências presenciais nos diversos setores da Câmara;
4. Outros procedimentos que o Controle Interno achou pertinentes.

## **PERSPECTIVA A: EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS NO PERÍODO**

#### **Setembro**

R\$ 2.732.166,67

#### **Outubro**

R\$ 2.732.166,67

#### **Novembro**

R\$ 2.732.166,67

#### **Dezembro**

R\$ 2.732.166,63

Os repasses financeiros encontram-se em conformidade com a peça orçamentária conforme **Lei Municipal nº 5.284, de 01 dezembro de 2017**.

## **A.2. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

Avaliadas as conciliações bancárias, verifica-se que não há diferença da contabilidade para o extrato bancário, demonstrando assim que não há conta bancária com lançamento pendente.

## **A.3. DESPESA DE PESSOAL**

### **A.3.1. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS**

O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020** é de **R\$ 12.025,40 (doze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, fixado através da **Lei Municipal nº 5.174 de 19 de julho de 2016**.

### **A.3.2. PRESIDÊNCIA**

Na Câmara Municipal de Mauá não há fixação diferenciada do subsídio do Presidente da Casa.

### **A.3.3. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO**

Verificou-se que os encargos com o INSS, já que o Município não possui previdência própria, estão sendo recolhidos tempestivamente.

### **A.3.4. RECOLHIMENTO DO FGTS**

Não há, na Câmara Municipal de Mauá, servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho em seu quadro de funcionários.

### **A.3.5. QUADRO DE PESSOAL**

Cargos efetivos (A): 99

Cargos comissionados (B): 179

Total (A+B): 278

$(B/A) * 100 = 180,80 \%$

#### **A.4. DESPESA DE CUSTEIO**

##### **A.4.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Não se vislumbrou, no período, falhas no uso do adiantamento.

##### **A.4.2. GASTOS COM COMBÚSTIVEL PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS**

26/08 a 25/09/2018 - 3.363,58 litros R\$ 14.597,96

26/09 a 25/10/2018 - 3.530,22 litros R\$ 15.321,14

26/10 a 25/11/2018 - 2.756,46 litros R\$ 11.963,06

26/11 a 25/12/2018 – 2.961,85 litros R\$ 12.854,42

26/12 a 31/12/2018 - 0,00 litros R\$ 0,00

Média mensal em litros: 3.153,03

Média mensal em R\$: R\$ 13.684,15

Previsão de gasto mensal: 4.308,33 litros e R\$ 18.698,17

A Câmara Municipal de Mauá vem cumprindo, no período, a previsão de gasto com combustível da frota oficial.

##### **A.4.3. ALMOXARIFADO**

O controle feito no setor de Almojarifado é eletrônico, em sistema computadorizado próprio, sendo que para cada retirada de material, uma requisição deverá ser assinada pelo requerente.

Efetuada vistorias, não se evidenciou qualquer inconformidade sujeita a apontamento.

## **A.5. DESPESAS DE CAPITAL**

### **A.5.1. OBRAS**

No período analisado verificou-se gasto com obras de acesso e com obras para adequações de segurança ao prédio da edilidade. Nota-se que as obras necessitam de correções, adequações e finalizações para atingir o ideal funcionamento objetivado, bem como para a obtenção de auto de vistoria expedido por órgão competente.

### **A.5.2. PATRIMÔNIO**

O controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Mauá é feito através de registro eletrônico, em sistema computadorizado próprio, com adoção de **Plaquetas de Identificação e Termo de Responsabilidade**, indicando os bens disponibilizados e existentes em cada setor, gabinete ou departamento. Permitindo, dessa forma, sua rápida localização.

Efetuada vistorias, não se evidenciou qualquer inconformidade sujeita a apontamento.

## **A.6. CONTRATOS**

No acompanhamento dos Contratos firmados por esta Casa no período analisado verificou-se desconformidade nos contratos referentes às obras.

## **A.7. LICITAÇÕES**

No acompanhamento das Licitações realizadas no 3º quadrimestre de 2018 não se constatou irregularidade.

## **PERSPECTIVA B: CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **B.1. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (art. 29-A, § 1º, CF)**

Total de gasto com pessoal incluído Vereadores e excluído Inativos:

R\$ 17.763.686,19

Receita bruta transferida menos gastos com inativos: R\$ 30.715.075,79

Percentual máximo permitido: 70 %

Percentual gasto: 57,83 %

Verificou-se que a Câmara Municipal de Mauá cumpriu o que determina o referido artigo da Constituição Federal.

### **B.2. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA (art. 29-A, III, CF)**

População no Município (IBGE, 2010): 417.064

Receita Tributária Ampliada do exercício anterior (previsão): R\$ 602.473.000,00

Percentual máximo de repasse permitido: 5% - R\$ 32.786.000,00/ano (Incluído o gasto com inativos).

Total máximo permitido para gasto no período: R\$ 32.786.000,00

Total da despesa liquidada no período: R\$ 27.856.854,92

No período, a Câmara Municipal de Mauá cumpriu, portanto, o que determina o referido artigo da Constituição.

### **B.3. LIMITE DE GASTO COM PESSOAL IMPOSTO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (art. 20, III, "a", Lei Complementar nº 101/2000)**

Receita Corrente Líquida anualizada: R\$ 885.861.922,90

Despesa total com pessoal anualizada: R\$ 23.137.031,17

Percentual máximo permitido em lei: 6%

Percentual gasto com pessoal: 2,61 %

No período, a Câmara Municipal de Mauá cumpriu, portanto, o que determina o referido artigo da lei.

#### **B.4. TETO CONSTITUCIONAL (art. 37, XI, CF)**

Subsídio mensal do Prefeito: R\$ 18.576,09. (Lei Municipal nº 5.174/16)

Subsídio mensal dos Vereadores: R\$ 12.025,40. (Lei Municipal nº 5.174/16)

Sendo assim, a Câmara Municipal de Mauá cumpriu o teto remuneratório de âmbito municipal.

#### **B.5. LIMITE REMUNERATÓRIO (art. 29, VI, alínea “e”CF)**

Subsídio do Deputado Estadual: R\$ 25.322,25

Subsídio dos Vereadores: R\$ 12.025,40

Percentual máximo permitido: 60 %

Percentual recebido: 47,49 %

A Câmara respeitou, portanto, o limite estabelecido pelo artigo da Constituição Federal em questão.

#### **PERSPECTIVA C: FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nas amostras examinadas não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

## **CONCLUSÃO:**

A análise do conteúdo constante do presente relatório, referente ao **3º Quadrimestre de 2018**, permite-nos concluir, ressalvados os apontamentos sobre as obras, que as ações desta Câmara Municipal, de modo geral, foram exercidas em observância ao aspecto legal. Cabe ressaltar dois processos disciplinares ocorridos durante o período analisado, sendo um deles arquivado e o outro em tramitação.

**MAUÁ, FEVEREIRO DE 2019**

**AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR  
CONTROLADOR INTERNO**